



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

A

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

Rua João Ropelatto, nº 202, Bairro Nereu Ramos

Jaraguá do Sul / SC - CEP: 89265-520

Prezada Senhora Andréia,

Comunicamos a V. S^a. que o recurso interposto pela licitante **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA** foi julgado **PROCEDENTE**, conforme cópia da decisão em anexo.

Atenciosamente,

FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE

PREGOEIRA

1912

1963

FORTUNA DE MINAS



16/09/2024

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

A recorrente discorda da classificação da proposta apresentada pela empresa M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, conforme segue:

DOS FATOS:

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto "REGISTRO DE PREÇO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG".

Diante da análise da proposta apresentada pela empresa M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, percebe-se que o modelo RUAH da marca CMOS DRAKE deixa de atender ao edital nos pontos transcritos abaixo:

- "VENTILADOR PULMONAR PARA TRANSPORTE DE PACIENTES (...) NEONATOS;"
- "VENTILADOR PULMONAR PARA USO EM AMBULÂNCIA E TRANSPORTE INTRA HOSPITALAR;"

As demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, e mantiveram-se inertes.

Conforme esclarecido pela pregoeira, a decisão de reconsideração foi fundamentada pelos pareceres apresentados pelo setor requisitante, que demonstrou com fundamentos técnicos, que os produtos constantes na proposta da empresa recorrida NÃO atendem aos requisitos exigidos no edital.

DECISÃO: Isto posto, acolho as razões da pregoeira e julgo procedente o recurso interposto pela empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA., reformando a decisão que habilitou a proposta atacada.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Fortuna de Minas/MG, 16 de setembro de 2024.


CLAUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

A Pregoeira do Município de Fortuna de Minas, designada pela Portaria nº 158, de 01 de julho de 2024, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA** com as seguintes razões de fato e de direito:

A recorrente discorda da classificação da proposta apresentada pela empresa **M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, conforme segue:

DOS FATOS:

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto "**REGISTRO DE PREÇO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG**".

Diante da análise da proposta apresentada pela empresa **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, percebe-se que o **modelo RUAH da marca CMOS DRAKE** deixa de atender ao edital nos pontos transcritos abaixo:

- **"VENTILADOR PULMONAR PARA TRANSPORTE DE PACIENTES (...) NEONATOS;"**
- **"VENTILADOR PULMONAR PARA USO EM AMBULÂNCIA E TRANSPORTE INTRA HOSPITALAR;"**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Ao final requer:

À vista de todo o exposto, é o presente para requerer:

- a) O recebimento do presente recurso, por tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 109, I, alínea "b" da Lei de Licitações;
- b) A reforma da decisão proferida por essa Comissão, de forma a DESCLASSIFICAR a empresa **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** que apresentou o **modelo RUAH da marca CMOS DRAKE** para o **ITEM 70 - VENTILADOR PULMONAR PARA TRANSPORTE** que comprovadamente não atende ao edital;
- c) A reforma da decisão proferida por essa Comissão, de forma a CLASSIFICAR a empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, vez que o equipamento **PRS** atende ao descritivo solicitado no edital.
- d) Na hipótese desse Colegiado assim não entender de direito o que se espera, requer, desde já, subam os autos à apreciação superior para os fins preconizados na alínea "a" a "c" do pedido.

Os demais licitantes tomaram ciência da interposição do recurso, e não se manifestaram.

Ausentes as contrarrazões, faz-se as seguintes considerações:

O recurso foi encaminhado ao setor requisitante para análise técnica dos argumentos apresentados pelos licitantes, que em parecer da lavra do enfermeiro GABRIEL SALUM, após criteriosa análise dos documentos juntados ao processo, reprovaram o produto, sugerindo por conseguinte sua desclassificação nos três pareceres elaborados acostados e colação do parecer realizado na data de 02/09/2024:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Boa tarde,

Venho por meio desta informar que os relatórios encaminhados objetivaram a fundamentação da análise documental apresentadas pelas empresas e comparando-as aos requisitos do edital, estando claro na conclusão dos documentos a posição adotada, que em síntese é:

(I) sobre o equipamento CMOS Drake Ruah, o manual não menciona o uso da aplicação em rede de gases não canalizada, situação de ambulâncias, tampouco refere o uso em pacientes neonatais, sendo enfático no manual o uso apenas em adultos e pediatria. Esta lacuna de informação, nos permite inferir que dois requisitos do edital foram descumpridos o que o torna inelegível em relação ao edital.

(II) sobre o equipamento PR5 da Leistung, os documentos apresentados demonstram que existem menções técnicas a todos os requisitos exigidos no edital, o que o torna elegível.

(III) conclui-se que o recurso interposto deve ser acatado na íntegra, classificando o PR5 e desclassificando o CMOS Drake Ruah.

Caso a comissão licitante necessite de aprofundamento técnico em torno das operações envolvidas na tecnologia médica de cada equipamento, a análise deverá ser realizada por um engenheiro clínico. O presente parecer compara unicamente os documentos apresentados em relação aos requisitos do edital.

Sem mais para o momento.

Gabriel Salum
Enfermeiro RT
UBS Maria da Conceição Rezende.

Diante dos pareceres técnicos emitidos pelo setor requisitante opinando desclassificação da proposta apresentada pela recorrida, outro desfecho não é possível, senão reconsiderar da decisão que classificou a proposta.

Pelas razões expendidas, com base nos pareceres técnicos apresentados pelo setor requisitante, decido conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento.

Submetemos a referida decisão à autoridade superior.

Fortuna de Minas, 16 de setembro de 2024.

FRANCIELE APARECIDA DE RESENDE
PREGOEIRA